CONTRATO Nº 57/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.002605/2022-67/SEMEC/PMT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 – art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS ATINENTES A MATÉRIA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **NOUGA CARDOSO BATISTA,** brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE,** pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Atendimento em Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0038-47, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste, **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÁ**, brasileiro, casado, portador do RG nº.500370567 SSP-BA e CPF/MF nº. 597.747.975-15, com domicílio na Av Santa Luzia, 400, Edifício Opera - APT 901, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-050, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, através de Dispensa de Licitação nº 04/2022/SEMEC/PMT, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal, é formalizada pelo Decreto Municipal Nº 20.889/2021, de 26 de abril de 2021, considerando o resultado do Processo Administrativo SEI nº **00044.002605/2022-67**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de Agente de Integração de Estágio, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino e prédios administrativos.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas

Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.3. O **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.4. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

1.5. As quantidades e setores de atuação seguem abaixo demonstrados:

JURIDICO/GABINETE/ GFIN-SEMEC			
ORDEM	**CURSO**	**QUANTIDADE**	**SETOR**
1	DIREITO	20	JURÍDICO
2	ADMINISTRAÇÃO	04	APOIO
3	CONTABILIDADE	1	**GFIN**
SEMEC-GMC			
ORD	**CURSO**	**QUANTIDADE**	**SETOR**
4	ENGENHARIA CIVIL	4	GMC
5	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	GMC
6	ARQUITETURA	2	GMC
7	REFRIGERAÇÃO / ELETROTÉCNICA	2	GMC
SEMEC-GAE			
ORD	**CURSO**	**QUANTIDADE**	**SETOR**
8	NUTRICIONISTA	2	GAE
9	ASSISTENTE SOCIAL	1	GAE
10	PSICOLOGIA	1	GAE
SEMEC-GA			
ORD	**CURSO**	**QUANTIDADE**	**SETOR**
11	ADMINISTRAÇÃO	2	GA
12	ADMINISTRAÇÃO	1	DCOM
13	SISTEMA DE INFORMAÇÃO / CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO / ANALISE E DESEV. DE SISTEMAS	4	DMEI

UNIDADES DE ENSINO			
CURSO	**QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS**	**SETOR**	**UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**
Pedagogia	835	Lotação	Escolas e CMEI
Apoio a Inclusão	300	DEI	Escolas e CMEI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA perceberá para cobertura dos serviços por ele prestados à CONTRATANTE, a título de ressarcimento das despesas administrativas e demais itens de sua proposta constante dos autos, a contribuição institucional mensal de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estagiário.

2.2. O custo máximo total, para o período de 12 meses, dos serviços é de até **R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais),** referente a aproximadamente 1.180 estagiários/mês, estimado com base em médias anuais de anos anteriores, cujos desembolsos serão realizados, mensalmente, com os recursos previstos na Cláusula de Dotação Orçamentária, bem como de acordo com o quantitativo de estagiários efetivamente lotados no mês, conforme folha emitida pela Divisão de Recursos Humanos da gerência de Administração.

2.3. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, a contribuição determinada no item 2.1., por estagiário contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

2.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

2.5. Após recebimento definitivo dos serviços, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

2.6. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

2.7. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

2.8. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

2.9. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

2.10. - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

2.11. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser suportadas nas classificações orçamentárias 09001 . 12365 0017 2 . 646 - Administração da Educação Infantil e 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, porém sobressaindo o pactuado este contrato, naquilo que lhe for aplicável, o TERMO DE REFERÊNCIA (4706685) e demais documentos pertinentes, como a especificação do objeto, planilha de código E-Governe (4240034), justificativa para contratação por meio de dispensa de licitação (4291463), a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA (4053084), a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços da presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, devendo a Contratada iniciar a execução dos serviços a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.

5.2. A SEMEC/PMT promoverá a realização de estágios para estudantes aprovados pelas Instituições de Ensino, por intermédio do CIEE, agente de integração que atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

5.3. O estágio será realizado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como Prédios Administrativos desta Secretaria, podendo no período de um semestre estagiar em mais de um local, de acordo com as necessidades da SEMEC/PMT.

5.4. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e com o plano de estágio da Instituição de Ensino, não ultrapassando:

a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

5.5. O estagiário não terá vínculo empregatício com a SEMEC/PMT, conforme determina a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Concluído o curso não poderá prorrogar o estágio, sob qualquer pretexto.

5.6. A SEMEC/PMT poderá solicitar o desligamento imediato do estagiário quando houver desempenho insatisfatório avaliado pela equipe de coordenação do local o qual estiver lotado.

5.7. Os estagiários perceberão a título de estágio a importância de um salário mínimo por mês integralmente frequentado ou 0,93% do valor do salário mínimo por horas estagiada no caso de estágio em atividade docente dos estudantes dos cursos de licenciatura e, a título de auxílio transporte o valor praticado pelas empresas de transportes urbano ou rural do município, segundo a localização do estabelecimento em que realizar os estágios, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados neste instrumento.

5.8. No ato da execução dos serviços, serão observadas pela Gerência de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Gerência de Informática/Lotação, as especificações contidas neste instrumento.

5.9. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a instituição deverá buscar formas de realizar de maneira efetiva os serviços pactuados e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Durante o primeiro ano de vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o primeiro ano, será possível o reajuste do preço da contribuição institucional mensal para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo Índice de preços no consumidor (INPC) acumulado dos 12 (doze) meses do ano anterior, **desde que tenha disponibilidade orçamentária e haja real necessidade da sua aplicação**.

6.2. Somente após 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato de locação será possível o reajuste do valor da contribuição institucional mensal nos termos previstos nesta Cláusula Contratual.

6.3. O reajuste do valor da contribuição institucional mensal não terá efeitos retroativos.

6.4. Na falta do índice Índice de preços no consumidor (INPC), por motivo de extinção, fica, desde já, estabelecido que os índices substitutos de reajustamento serão, sucessivamente, o IPCA (FIPE) e o IGP (FGV). Na falta destes índices, o reajuste será feito pela média de 03 (três) outros índices que reflitam a variação da inflação, à escolha das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecido os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, obriga-se a:

9.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e à realização do objeto Contratual;

9.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer decorrentes da prestação dos serviços;

9.1.3. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma estabelecido na proposta de prestação de serviços vinculada ao contrato;

9.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor na forma do contrato.

9.1.6. Formalizar junto à Contratada as oportunidades de estágio;

9.1.7. Receber os estudantes interessados, devidamente cadastrados e encaminhados pela CONTRATADA e encaminhá-los às Escolas ou Prédios Administrativos dessa Secretaria;

9.1.8. Providenciar a assinatura dos documentos legais, confeccionados pela CONTRATADA indicados na Cláusula seguinte;

9.1.9. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, através de informações quando forem solicitadas;

9.1.10. Informar com antecedência à Contratada das eventuais rescisões antecipadas de qualquer Termo de Comromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos;

9.1.11. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;

9.1.12. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução deste instrumento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado;

9.1.13. Definir os estagiários necessários às atividades das Unidades de Ensino e Prédios Administrativos sob responsabilidade dessa Secretaria, segundo critérios exigidos para as atividades a serem desenvolvidas;

9.1.14. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto contratual, com vista a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

9.1.15. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, realizando os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço;

10.4. Utilizar os recursos em conformidade com o presente instrumento;

10.5. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste contrato;

10.6. Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC - bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Trabalhistas;

10.7. Manter contratos/convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

10.8. Obter da SEMEC/PMT a identificação e características dos programas e das atividades relacionadas com os respectivos cursos;

10.9. Atender à formulação de oportunidade de estágio, em caráter de urgência, no prazo de dois dias a partir da solicitação da SEMEC/PMT;

10.10. Selecionar, cadastrar e encaminhar à SEMEC/PMT os estudantes interessados no estágio;

10.11. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades e o interesse da SEMEC/PMT, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

10.12. Preparar a documentação legal referente ao estágio (termo de compromisso de estágio, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário) e acompanhar a realização do estágio através de relatórios trimestrais e anual com as informações dos estagiários efetivamente lotados na SEMEC/PMT;

10.13. Notificar à SEMEC/PMT qualquer irregularidade, que venha a ser de seu conhecimento constatada na situação escolar do estudante;

10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

10.15. Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas;

10.16. Solicitar pagamento somente estando quite com as documentações necessárias;

10.17. Manter à disposição da SEMEC/PMT, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da execução da contratação;

10.18. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros;

10.19. Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC/PMT, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a contratação quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10.20. Responsabilizar-se pelo pagamento a seus funcionários e prepostos de todos os encargos decorrentes desta contratação, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial, não gerando para a SEMEC/PMT obrigação ou encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Administração-GA/SEMEC, em conjunto com a Gerência de Informática/Lotação, que será responsável pelo atesto e ratificação dos serviços/folha de estagiários efetivamente lotados no mês, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

11.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11.2.3. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;

11.2.6. Atestar a execução dos serviços, objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

11.2.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Jurídica – SEMEC quaisquer serviços realizados de forma inadequada que forem verificados na execução deste contrato para que a contratada seja notificada administrativamente.

11.2.8. Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de vigência do Contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do presente objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço CONTRATADA;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.6. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços CONTRATADAs, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por	01

	funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 6.782, de 28 de março de 2016.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.16 e 16.1.17;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 16.1.12 a 16.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

17.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

17.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

17.3.1. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

17.3.2. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

17.3.3. Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

17.4. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

17.5. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

18.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

18.2. Não serão consideradas informações confidenciais:

18.2.1. Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;

18.2.2. Aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e

18.2.3. Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

18.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:

Fiscal do contrato designado por portaria específica.

24.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-controladoras no referido tratamento.

24.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

24.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

24.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

24.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

24.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

24.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

24.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

24.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

24.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

24.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança

necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

24.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

24.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

24.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

24.15.1. Descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

24.15.2. Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

24.15.3. Qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

24.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

28.1. O presente objeto será recebido pelo setor requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto.

28.2. A prestação dos serviços - objeto deste instrumento - ocorrerá na unidade requisitante ou local por ela designado, conforme discriminado na OS ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal de serviços.

(*Assinado eletronicamente*)
PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÁ
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Salvatore Maximiliano Attina**, **Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 16:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, **Secretário Municipal de Educação**, em 03/06/2022, às 10:29, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4708527** e o código CRC **DEAE16F3**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/